



OF. CNDL/DF/PRES nº 210/2019

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2019

A sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal do Brasil
Brasília/DF

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 09/12/19 Hs 13:03
Em mãos

Senhor Presidente,

É chegada a hora de reconstruirmos nosso país. Vivemos um momento de retomada, os desafios estão em promover as mudanças para aumentar ganhos de produtividade, criar incentivos corretos ao investimento e à inovação, assegurar a melhoria dos serviços de infraestrutura e a geração de empregos.

O Sistema CNDL, principal rede representativa do varejo no país, vê a MP 905/2019, intitulada de Programa Verde Amarelo, como um passo fundamental do governo para as conquistas e realizações no campo econômico-social.

O foco principal da proposta é a contratação de jovens de 18 a 29 anos que nunca trabalharam com carteira assinada, justamente a faixa etária mais impactada pelo desemprego no país. A iniciativa deve beneficiar 4 milhões de pessoas em 3 anos.

Empregar e qualificar os jovens brasileiros, que estão à margem da produtividade, é um ato que dignifica uma parcela tão importante da população, resgata a autoestima de milhões de famílias, estimula o consumo e a atividade econômica do país.

A MP 905/2019 propõe ainda um programa de incentivo ao microcrédito para baixa renda, destinado a pessoas físicas e pequenas e médias empresas. A expectativa do governo é assinar 10 milhões de contratos até dezembro de 2022 e garantir R\$ 40 bilhões em créditos.





Em um país onde 99% das empresas são micro e pequenas empresas, torna-se fundamental reduzir custos com burocracia. Reduzir esse peso é condição para que o setor produtivo gere empregos, aumente os salários e consequente a distribuição de renda.

Certos de seu inarredável compromisso com o crescimento socioeconômico, o Sistema CNDL exorta Vossa Excelência a valer-se desta oportunidade para avançar no desenvolvimento do nosso país.

Não podemos correr o risco que aconteça com a MP 905/2019 o mesmo o que ocorreu com a MP 891/2019, que tornava permanente a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário de aposentados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O texto sequer foi votado pelo plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A proposta beneficiaria sobretudo a população de baixa renda, além de acelerar a recuperação da economia, estimular o consumo das famílias e a atividade econômica do país.

Excelentíssimo Presidente Senador Davi Alcolumbre, o Brasil precisa voltar a crescer, gerar emprego e se desenvolver.

Hoje, reunimos as condições para construir um Brasil efetivamente mais sólido. O momento é favorável para tratar de forma séria e eficiente a questão tributária e o custo-Brasil, que são entraves para o desenvolvimento brasileiro.

Estimular a contratação de jovens, por meio da desoneração temporária da folha de pagamento, atende aos anseios de parte da população que está fora do mercado de trabalho. A medida vai incentivar a formalização do emprego e, consequentemente, impulsionar o consumo, pontos fundamentais para o crescimento da economia.

A proposta da simplificação do sistema tributário, já em discussão no Congresso, mostra que o caminho para a prosperidade já foi aberto com o ataque aos privilégios e o tão esperado processo de desburocratização do setor produtivo.



Sistema CNDL





O setor varejista está otimista com os resultados animadores dos projetos para estabilização da economia. Contamos com o Congresso Nacional para as conquistas e realizações no campo econômico-social que ajudem a alicerçar as bases do progresso.

Cordialmente,

José César da Costa
Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

